

# **PARECER N° , DE 2018**

SF/18946.75531-82

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 69, de 2017, do Programa e-Cidadania, que visa reduzir de 60% para 20% a alíquota do Imposto sobre Importação aplicada no Regime de Tributação Simplificada, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

**RELATOR:** Senadora **REGINA SOUSA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão a Sugestão (SUG) nº 69, de 2017, do Programa e-Cidadania, que visa reduzir de 60% (sessenta por cento) para 20% (vinte por cento) a alíquota do Imposto sobre Importação aplicada no Regime de Tributação Simplificada (RTS), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

A referida Sugestão foi originada da Ideia Legislativa nº 86.372, apresentada pelo cidadão Caio Cesar, sob o título de “Diminuição de impostos sobre produtos importados”, que alcançou apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

De acordo com o proponente, a proposta aumentaria as importações e ajudaria a economia brasileira, os lojistas e também as pessoas físicas, pois permitiria a redução dos preços de eletrônicos e outros bens de uso pessoal.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de

Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

O Memorando da Secretaria de Comissões nº 101, de 16 de novembro de 2017, informa que a Sugestão nº 69, de 2017, “alcançou, no período de 01/08/2017 a 31/10/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais”. Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 69, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

A proposição visa reduzir de 60% para 20% a alíquota do Imposto sobre Importação aplicada no Regime de Tributação Simplificada (RTS).

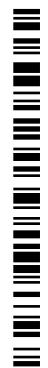
O RTS facilita o despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, exceto bebidas alcoólicas, fumo e produtos de tabacaria. O significativo aumento do comércio eletrônico (*e-commerce*) nos últimos anos colocou o RTS no foco de reivindicações dos cidadãos. A SUG nº 20, de 2017, por exemplo, também em tramitação nesta Casa, quer elevar para mil dólares americanos o limite de isenção do regime para bens importados por pessoas físicas.

O art. 2º do citado Decreto-Lei nº 1.804, de 1980, já autoriza o Ministro da Fazenda a fixar a alíquota aplicável ao RTS. Poderá reduzi-la a zero, como o fez no caso de medicamentos importados por pessoa física para uso próprio ou individual, ou elevá-la a 400%.

Antes, contudo, o Ministro da Fazenda necessita da deliberação da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que deve considerar as decisões do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, o que implica o envolvimento de todos os países que compõem esse bloco.

No concernente aos produtos oriundos dos países do Mercosul, cabe destacar que, se porventura houver mercadorias arroladas na lista de exceção ao livre comércio entre os integrantes do bloco, não compete ao legislador interno alterar unilateralmente o que já foi negociado. Por outro lado, se o produto estiver previsto na tributação comum, torna-se desnecessária a redução de alíquota pleiteada, pois o produto ingressa em território nacional livre do Imposto sobre Importação.

No que se refere aos produtos provenientes de países que não compõem o bloco econômico, a redução da alíquota do Imposto sobre



SF/18946.75531-82

Importação poderá acarretar violação à Tarifa Externa Comum (TEC), já acordada entre os Estados Partes, o que demandaria a sua renegociação.

Portanto, do ponto de vista jurídico, o Congresso Nacional não deveria alterar interna nem unilateralmente as alíquotas do Imposto sobre Importação acordadas com os países membros do Mercosul.

Do ponto de vista econômico, haverá prejuízo à indústria nacional. Isso porque o Imposto sobre Importação possui caráter eminentemente extrafiscal, de maneira que a redução de alíquota tem que ser analisada não apenas sob o ponto de vista arrecadatório, mas, acima de tudo, sob a ótica de proteção da economia nacional. A redução desse imposto pode comprometer a atuação da indústria brasileira, diminuindo a contratação de empregados e os investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Os efeitos negativos da redução da alíquota serão sentidos mais especialmente pelo Estado do Amazonas, pois a Zona Franca de Manaus (ZFM) é responsável por grande parte da produção nacional de eletrônicos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Sugestão nº 69, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18946.75531-82